

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 94/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2018**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.200.000,00.”

Consta da mensagem de nº 46/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.200.000,00.

A transposição e transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Câmara Municipal de Hortolândia nas dotações de combustíveis e equipamentos e material permanente, pois no decorrer da execução orçamentária do Legislativo, no presente exercício, surgiram algumas situações que demandam a realocação dos recursos orçamentários.

Considerando que a adequação dos recursos necessita ser concretizada rapidamente, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

Trata-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo que “dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.200.000,00.”

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na **Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 013 – 01.01.01.01.031.0101.2080 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 150.000,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para que o Poder Executivo transponha na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

## **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 007 – 01.01.01.01.031.0101.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 1.050.000,00

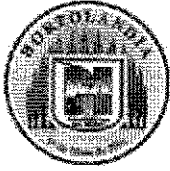
Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente a transposição e a transferência de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes da transposição parcial e da transferência parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA


ESTADO DE SÃO PAULO

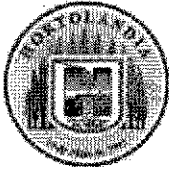
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura que contam com o nosso total apoio.

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**SECRETÁRIO/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 94/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2018**

**SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo que “dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.200.000,00.”

Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder Executivo pede autorização Legislativa para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

Ficha n.º 013 – 01.01.01.01.031.0101.2080 - 3.3.90.30 – aplicações diretas – R\$ 150.000,00

Ao passo que, o artigo 3º da propositura, contempla a autorização legislativa para que o Poder Executivo transponha na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral**

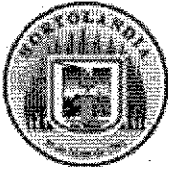
Ficha n.º 007 – 01.01.01.01.031.0101.2050 - 3.3.90.39 – aplicações diretas – R\$ 1.050.000,00

Por outro lado, observa-se que os recursos para fazer frente a transposição e a transferência de dotações orçamentárias mencionadas nos artigos 1º e 3º serão provenientes da transposição parcial e da transferência parcial das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente, devidamente detalhadas e discriminadas nos artigos 2º e 4º.

Consta da mensagem de nº 46/2018, que a transposição e transferência de dotações orçamentárias apresentadas neste projeto de lei se fazem necessárias na Câmara Municipal de Hortolândia nas dotações de combustíveis e equipamentos e material permanente, pois no decorrer da execução orçamentária do Legislativo, no presente exercício, surgiram algumas situações que demandam a realocação dos recursos orçamentários.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETARIO/RELATOR - CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.**

Sala das Comissões, 25 de junho de 2018.

  
**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
VEREADOR/MEMBRO

  
**CLEUZER MARQUES DE LIMA**  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA**  
PRESIDENTE